



TERMO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS – RN, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

RESOLVE,

REVOGAR A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2022, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 9/2020-0001, cujo o objeto é chamamento pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com fulcro nas leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

O presente ato justifica-se por motivo de conveniência e oportunidade, para que não haja prejuízos a Administração e aos interessados, uma vez que a Administração exerce o controle sobre seus próprios atos, nos termos do que pressupõe o princípio da Autotutela Administrativa, no tocante a identificação de erro no edital, não sanado por meio de errata, preservando, assim, os princípios da ampla participação, tratamento isonômico, impessoalidade, moralidade, e economicidade, conforme previsão do inciso IV do artigo 43, inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, não se vislumbra, no presente caso, qualquer óbice à revogação da sessão pública acima mencionada, referente a chamada pública em questão.

No que tange eventuais prejuízos causados aos interessados do presente procedimento, cumpre-nos aduzir ainda que, no caso em tela, não há o que se falar em direito ao contraditório e ampla defesa por parte dos licitantes de que dispõe o § 3º do art. 49, da Lei nº 8.666/93, posto que não houve a conclusão do procedimento, tampouco sua homologação pela autoridade superior, possuindo este mera expectativa



de direito de contratar com a Administração Pública e, assim, desnecessária a concessão de prazo para que os interessados interpusessem recurso na esfera administrativa.

Com efeito, prosseguir com sessão, resultaria em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto a ser contratado.

Assim, percebendo-se a necessidade de readequação do edital, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, cabendo, portanto, a reabertura da sessão, em data a ser definida pela Comissão Permanentes de Licitação, fica **REVOGADO** a sessão pública realizada no dia 30 de maio de 2022, nos termo da legislação vigente, para todos os efeitos.

Publique-se.

Pau dos Ferros – RN, 31 de maio de 2022.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal